

Proc. 9.965-43

(CRA-435-43)

1943

GA/AB

Aos trabalhadores marítimos se aplicam as disposições contidas na lei 62, de 5 de Junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Marinheiros e Moços da Navegação Fluvial de Porto Alegre, em nome de seus associados Servasio Parise e Reginaldo de Dous, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que se julgou incompetente para apreciar a reclamação apresentada pelos referidos empregados contra a Companhia Navegação Pedras Brancas Limitada:

CONSIDERANDO que não procede a alegação do Conselho Regional no sentido de não ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar a matéria, visto como o mesmo Conselho, em casos idênticos, já tem decidido contrariamente, como se verifica dos acordões transcritos nas certidões de fls. 64/66, apresentadas pelo recorrente, nos quais é citada a aplicação da lei 62, de 5 de Junho de 1935 aos contratos de trabalho marítimo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para considerar a Justiça do Trabalho competente para apreciar o recurso interposto, determinando em consequência, a baixa do processo ao Conselho Regional recorrido, afim de que se pronuncie sobre a matéria, como de direito.

Rio, 24 de novembro de 1943.

a) Oscar Baraiwa

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Torval Leal de Souza

Procurador

Assinado em 4 / XII / 1943 .

Publicado no Diário da Justiça em 11 / XII / 1943 .